



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº .553/2017, de 10 de Fevereiro de 2017

Altera a redação do § 1º do art. 58 e § 3º do art. 62 da Lei Municipal nº 373/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca.

**O PREFEITO DE ÁGUA BRANCA – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. O § 1º do art. 58 da Lei Municipal nº 373/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:**


*“§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste Artigo serão creditadas na conta do ÁGUA BRANCA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.*”

**Art. 2º. O § 3º do art. 62 da Lei Municipal nº 373/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:**

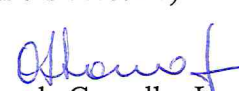
*“§ 3º Nos casos dos artigos 60 e 62, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e V do art. 58 deverão ser recolhidas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.”*

**Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, em 10 de Fevereiro de 2017.

  
Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal

Numerada e Sancionada aos 10(Dez) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017( Dois Mil e Dezessete)

  
Ocilia Alves de Carvalho Loyola  
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI  
CNPJ - 07.703.465/0001-58  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  
----- VOTOS A FAVOR  
----- VOTOS CONTRA  
Água Branca, 02/02/2017  
Jonas Moura de Araújo

Projeto de Lei nº.002 de 31 de janeiro de 2017

Altera a redação do § 1º do art. 58 e § 3º do art. 62 da Lei Municipal nº 373/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca.

O PREFEITO DE ÁGUA BRANCA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 58 da Lei Municipal nº 373/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

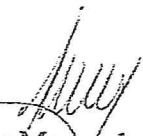
*“§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste Artigo serão creditadas na conta do ÁGUA BRANCA-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.*”

Art. 2º. O § 3º do art. 62 da Lei Municipal nº 373/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º Nos casos dos artigos 60 e 62, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e V do art. 58 deverão ser recolhidas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.”*

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, em 31 de janeiro de 2017.

  
Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal